



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG.

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA:

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
02/09/2024

Período do credenciamento: o Credenciamento, manter-se-á aberto por 12(doze) meses a partir de sua publicação.

Endereço:

AVENIDA LAURO MACHADO Nº 253, CENTRO

TURMALINA MG.

AC SETOR DE LICITAÇÕES

E-mail: camaratur@hotmail.com

Portaria Nº 007/2024

Suzane Lopes Maciel – Agente de Contratação

“Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
CRENCIAMENTO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.444.559/0001-00, com sede administrativa na Avenida Lauro Machado, nº253, Centro, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Joaquim Dias de Souza em conformidade com a Resolução nº360, de 29 de Dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas na **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TURMALINA MG, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG**. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria 007/2024 em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

A documentação será recebida para análise a partir de **02 de Setembro de 2024**, no horário das 07h00 às 11:30h e das 13h às 16:00h, na Secretaria da Administração, no setor de Licitações.

Análise da documentação: A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Diretoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Procedimento Administrativo, credenciar pessoas jurídicas no Município de Turmalina MG para fornecimento de alimentação aos servidores, colaboradores e vereadores a serviço da Câmara, todos devidamente encaminhados pela presidência da Câmara, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

1.1.1. O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto por 12(doze) meses, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

1.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo III deste Edital e apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO conforme item 3 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se *credenciamento* como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4. Para o correto e efetivo fornecimento dos itens exigidos, a Contratada deverá disponibilizar as marmitas devidamente acondicionadas em material que mantenha a qualidade dos alimentos, e conforme já estimado e descrito no presente Termo de Referência **(Anexo I)**.

1.5. Ainda, espera-se que as empresas credenciadas mantenham, durante todo o decorrer da execução contratual firmada com a Câmara Municipal, a qualidade dos alimentos a serem fornecidos, podendo ser notificada caso seja percebido o fornecimento de alimentos impróprios para o consumo e/ou de baixa qualidade.

1.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços.

1.7. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos itens solicitados.

1.8. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.9. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.10. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.11. Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

1.12. Os quantitativos descritos em Anexo I – Termo de Referência deste Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando a Câmara Municipal, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

1.13. O fornecimento deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização da diretoria da (câmara) solicitante.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, localizados no Município de Turmalina MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Câmara, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pelo Legislativo, conforme tabela desta CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG/MG constante no Anexo I - Termo de referência;

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Agente de Contratação, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo **(ANEXO V)** em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser encaminhados ao e-mail: camaratur@hotmail.com , ou protocolados pessoalmente no Prédio da Câmara municipal.

4.2 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1 - Os documentos e proposta deverão ser enviados no email camaratur@hotmail.com ou entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Municipal de Turmalina/MG, situada a Avenida Lauro Machado, 253, Centro de Turmalina/MG, CEP.: 39.660-000, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
ENVELOPE 01: " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA"
NOME DO INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:

OU poderão ser encaminhados ao e-mail: camaratur@hotmail.com , a partir do dia **02/09/2024** 07:00 horas.

4.2.1.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12(doze) meses a partir de sua publicação.

4.3. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.6. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.10 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos necessários ao credenciamento são:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria.
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, em se tratando de Micro empreendedor Individual (MEI).

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Departamento da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; conforme legislação em vigor;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova de Regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidão);

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

5.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme determinações do Decreto-Lei nº 986/1969.

Obs.: As informações referentes à obrigatoriedade do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária para os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados,



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

vendidos ou depositados alimentos poderão ser acessadas no site oficial da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos>

b) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).

c) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

d) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (Modelo ANEXO II).

e) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Modelo ANEXO VI).

f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (Modelo ANEXO VII)

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Agente de Contratação, no endereço de e-mail: camaratur@hotmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.

6.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

6.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

7 – DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

7.1. Recursos:

7.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (Três dias úteis), para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.1.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Turmalina – MG, situada à Avenida Lauro Machado, nº 253, Bairro Centro, ou através do e-mail: camaratur@hotmail.com.

7.2. Sanções:

7.2.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **será aplicada as seguintes sanções:**

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

7.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a CÂMARA de acordo com os prazos previstos em lei;

7.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 – A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Site oficial da câmara através do endereço Câmara Municipal de Turmalina (camaraturmalina.mg.gov.br)
- b) Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG.

10 – JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os micro empreendedores individuais;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO/CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico (**ANEXO III**)

11.2. A CÂMARA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (ANEXO IV).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.2 Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Turmalina MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.7. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12(DOZE) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.122.0002.2007 Manutenção das Atividades Legislativas 33903000 - Material Consumo
Ficha – 19



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

01.122.0002.2007 Manutenção das Atividades Legislativas - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- Ficha – 22

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a alimentação.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a CÂMARA MUNICIPAL.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha do Restaurante será de iniciativa da autoridade competente que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela CÂMARA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à CÂMARA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A CÂMARA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado a Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada / credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal n.º: 14.133/2021 e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de contratação através do E:mail: camaratur@hotmail.com.

14.11 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referência;

Anexo A – Tabela de preços

Anexo II – Declaração inexistência Empregado Menor;

Anexo III – Requerimento Credenciamento;

Anexo IV – Minuta Contrato

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VIII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Turmalina MG, 22 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
Suzane Lopes Maciel
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, DE FORMA PARCELADA.

INTRODUÇÃO

1.1 OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Turmalina MG.

2 NATUREZA DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços para fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Turmalina MG.

2.2 A descrição detalhada do objeto está no Anexo A deste termo de referência.

JUSTIFICATIVA

A contratação é essencial por várias razões, destacando-se o fornecimento durante reuniões das comissões legislativas, reuniões ordinárias e extraordinárias, que duram, em média, três horas e meia. Não possuímos estrutura interna para oferecer esses serviços, tornando-se necessário fornecer refeições durante as atividades legislativas. Com a organização de eventos, capacitação de servidores e reuniões internas para aprimoramento dos colaboradores, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento parcelado é fundamental para otimizar o tempo e evitar deslocamentos dos participantes.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de refeições e marmitex atende às demandas legais e reforça a imagem da Câmara Municipal de Turmalina MG como uma instituição comprometida com a transparência, responsabilidade financeira e envolvimento cidadão.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A seleção da contratada será realizada por meio de processo administrativo licitatório, conforme a legislação vigente.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato ou outro instrumento substitutivo, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s).

5.2. As refeições serão fornecidas de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pela presidência, e deverão ser entregues na sede deste município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

5.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do objeto.

5.4. O fornecimento deverá ser autorizado expressamente pela diretoria da Câmara, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem fornecimento;

5.5. O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora da solicitação, identificação do local de entrega, quantidade fornecida, preço total em reais, bem como a identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à secretaria administrativa da Câmara.

5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

5.7. A qualidade das refeições é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores.

5.4 Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos;

5.5. A fornecimento das refeições e marmitex deve ser mantida durante toda a execução do contrato de forma parcelada de acordo com a demanda;

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 6.1.

6.1. Fundamentação inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79, da Lei Federal 14.133/21.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e marmitex de forma parcelada, conforme especificações constantes no anexo A em atendimento a demanda da Câmara Municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados **por demanda** de acordo com a solicitação previamente encaminhada pela diretoria da Câmara Municipal de Turmalina MG, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de cheque ou ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação de serviços em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.2. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valores serão calculadas com base utilização de orçamentos - cotação direta com fornecedores de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

10- PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições contratuais poderá resultar em penalidades, como multas e rescisão contratual, conforme estipulado na Lei 14.133/2021

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

12- PRAZOS

12.1. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

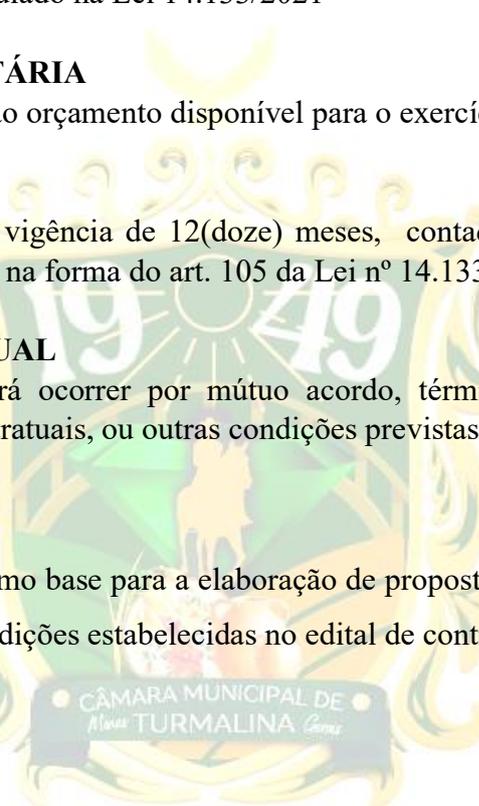
14- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, término do prazo de vigência, descumprimento das cláusulas contratuais, ou outras condições previstas no edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência serve como base para a elaboração de propostas, a serem protocoladas de forma presencial, conforme as condições estabelecidas no edital de contratação.

Turmalina/MG, Agosto de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO A- TABELA DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº.: 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de isopor. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas	UN	600	R\$22,58	R\$13.548,00
002	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deveram ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.	KG	600	R\$51,62	R\$30.972,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

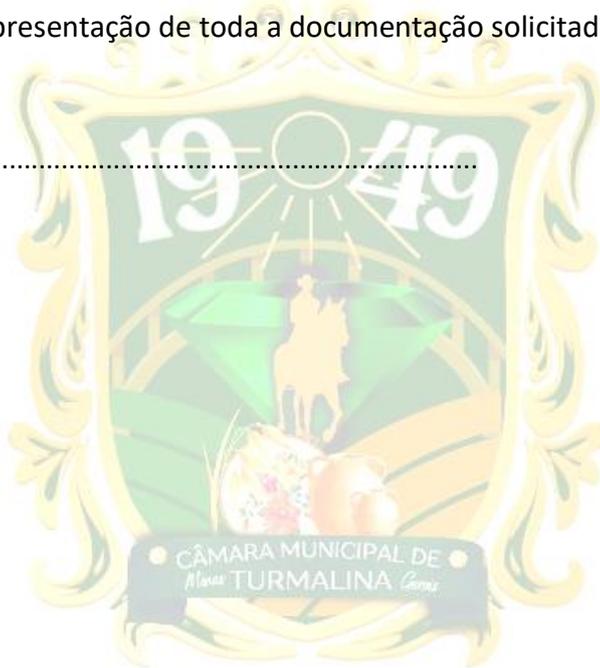
Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº--..... requer seu credenciamento à licitação para empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Turmalina MG, com prestação de serviços parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital. informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

.....
(representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, à Avenida Lauro Machado 253, centro de Turmalina MG CEP 39.660-000, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX, Presidente, inscrito no CPF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade de n.ºXXXXXXXXXXXX, e a empresa/licitante credenciado (a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o n.º_____, situado (a) na _____, n.º_____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º_____, residente e domiciliado na _____ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento o fornecimento de alimentação, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº.: 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de isopor. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas	UN	600	R\$22,58	R\$13.548,00
002	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deverão ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.	KG	600	R\$51,62	R\$30.972,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este Termo de Credenciamento e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 003/2024
- b) Formulários/documentação de credenciamento/Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela CÂMARA, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara, sendo que a Câmara expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste Termo de Credenciamento será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo em acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

8.3- Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e do Termo de Credenciamento, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1- O presente Termo de Credenciamento terá o valor Global estimado em R\$ ***** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.122.0002.2007 Manutenção das Atividades Legislativas 33903000 - Material Consumo

Ficha – 19

01.122.0002.2007 Manutenção das Atividades Legislativas - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- Ficha - 22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários,



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e na Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Processo Licitatório nº 006/2024, na Modalidade inexigibilidade 004/2024, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Termo de Credenciamento para publicação na imprensa oficial do Município e no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Turmalina MG, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Turmalina MG, __ de _____ de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG

Presidente

Contratado (a)

Testemunhas:

Testemunha 1 _____ CPF: _____

Testemunha 2 _____ CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º **003/2024**

proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX N.º: 102 (isopor), composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de isopor. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas	UN	600	R\$22,58	R\$13.548,00
002	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF SERVICE.: As refeições deverão ser preparadas dentro dos padrões de higiene composta de alimentos saudáveis, bem temperados, com uma boa variedade de verduras, carnes e legumes. Valor a ser pago por Quilo, aferido após descontado a tara do prato.	KG	600	R\$51,62	R\$30.972,00

observação: incluir apenas os itens de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do Licitante
Carimbo da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo nº. 006/2024

Credenciamento nº. 003/2024

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 006/2024- Credenciamento n.º 003/2024, para credenciamento de empresas classificadas como restaurante localizado no Município de Turmalina MG, com prestação de serviços parcelada, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º14.133/2021 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

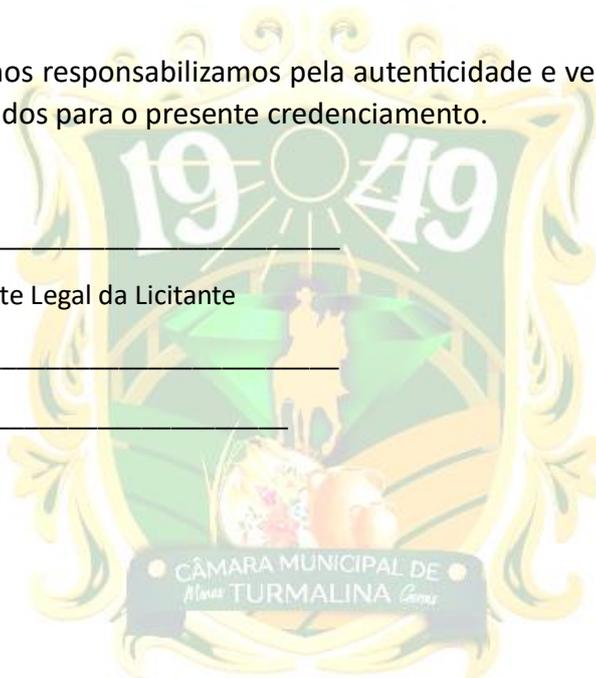
Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo nº. 006/2024

Credenciamento nº. 003/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

.....

Nome, assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo nº. 006/2024

Credenciamento nº. 003/2024

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.

